



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18367/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03511/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Nome do Beneficiário:

Inês Sena Lima

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Iolanda Sena Lima*

3.2. Cargo: *Bibliotecária*

3.3. Matrícula: *E21001*

3.4. Lotação: *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente do IMPSEC*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Município, de 11 de outubro de 2012.*

05. Relatório da DIAPG: *Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica apontou incorreção na fundamentação do ato (art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88), pertinente ao benefício concedido; ausência de publicação em órgão oficial de imprensa; e ausência de planilha de cálculos. Em defesa, a autoridade previdenciária anexou aos autos a documentação reclamada. A Auditoria, então, opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 104/2014, de fl. 63.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.63, em nome de **Inês Sena Lima**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE